



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº718/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES - GADOLANDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte: LEI

Art. 1º Fica a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado autorizado a formalizar convênio e deste modo associar-se a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES DO RIO GRANDE DO SUL - GADOLANDO, tornando-se sócio contribuinte, responsabilizando-se pelo pagamento da respectiva anuidade.

Art. 1º Fica a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado autorizada a formalizar convênio e deste modo associar-se a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES DO RIO GRANDE DO SUL–GADOLANDO, tornando-se sócio contribuinte, responsabilizando-se pelo pagamento da respectiva anuidade.

Art. 2º A Prefeitura se responsabilizará por identificar criadores de gado Holandês em seu município, relacionando-os junto à GADOLANDO, com a finalidade de possibilitar-lhes registrar e dispor dos controles zootécnicos existentes junto a esta última.

§ 1º A Prefeitura ficará responsável pelo pagamento dos serviços e documentos executados/emitidos pela ACGHRGS, conforme tabela em vigor desta última, no momento de sua efetivação.

§ 2º Após a Prefeitura ter efetivado o pagamento dos serviços a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES-GADOLANDO será repassado o valor depreendido ao pecuarista, onde este deverá restituir os cofres públicos, e somente após isso irá receber sua ficha de registro.

Art. 3º A Prefeitura disponibilizará um técnico, sob sua responsabilidade, para mensalmente organizar e remeter para a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES-GADOLANDO a documentação necessária, tal como avisos de cobertura, de nascimento, de morte, e de venda.

Parágrafo Único: se efetuado o Controle Leiteiro Oficial, ficam as despesas de “análise laboratorial da qualidade do leite” de cada animal, e outras que sejam necessárias para sua execução, sob-responsabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES-GADOLANDO ficará responsável pela execução dos serviços e registros solicitados e necessários para o registro dos animais, remetendo-os para a Prefeitura quando completados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo Único: o pecuarista se responsabilizará pelo pagamento dos serviços e registros executados pela ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO HOLANDES-GADOLANDO, assim como do pernoite e alimentação do técnico desta última.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE AGOSTO DE 2013.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda